



MIP MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA

CÍVEL, FUNDAÇÕES E ELEITORAL

Boletim Informativo

Índice

03	Apresentação
04	Editorial: Homenagem ao Dr. Cristiano Chaves
06	Notícia: Projeto de Lei nº 3012 - Medidas compensatórias e preventivas para abandono afetivo
07	Notícia: Promulgada Lei nº 14.713, de 30/10/2023 que altera o Código Civil e Código de Processo Civil
08	Notícia: Lei nº 14.661/23 insere novo artigo no Código Civil
09	Notícia: CNJ pede que MP se manifeste sobre pedido de providências do IBDFAM
11	O Estado da Bahia e a extrajudicialização dos procedimentos: a posição do MP
12	Viver com cidadania: Notícias: Justiça garante registro de dupla maternidade antes do nascimento da criança
13	Inseminação caseira e seus reflexos jurídicos
15	Contraponto: Constelação Familiar : A pseudociência que virou moda no mundo jurídico
17	O MP/BA atualizado com as inovações jurídicas: Parecer sobre Poliamor e os direitos do "Trisal"
18	O MPBA atualizado com as novidades jurídicas: STJ não afasta prisão de devedor que há quatro anos tem cumprido a obrigação alimentar
20	Eventos: Seminário de Formação Continuada em Direito de Família
21	Eventos: Mutirão Paternidade Responsável e Viver com Cidadania
28	Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal
29	Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça
31	Jurisprudência: Tribunal de Justiça de São Paulo



Apresentação

Essa edição do Boletim Informativo acabou reunindo todo o segundo semestre de 2023, trazendo:

- 1 – Um pequeno edital em homenagem ao Colega Cristiano Chaves de Farias;
- 2 - Notícias, trazendo temas como as mudanças legislativas em guarda compartilhada na violência doméstica, indignidade, extrajudicialização e intervenção do MP, e constelação familiar
- 3 – Artigos, acerca do trisal, inseminação artificial caseira e prisão por dívida de alimentos
- 4 – Eventos realizados pelo CAOCIFE, entre mutirões e cursos promovidos e
- 5 - Jurisprudências mais recente, com destaque para a RE 1.167.478 (Tema 1053) e o fim da separação judicial e da culpa no sistema jurídico pátrio.

Optamos por manter o formato das edições anteriores, com notícias curtas e links que possibilitam o aprofundamento no tema, para aqueles que assim desejarem.

Vale destacar que os artigos de opinião trazidos não refletem a opinião dessa coordenadora ou desse Centro de Apoio Operacional, servindo para trazer os temas ao debate tão somente. Alguns assuntos são polêmicos e, nessa edição em especial, gostaríamos de enfatizá-lo.

Abraços para todas as pessoas,

LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO
Coordenadora do CAOCIFE



Editorial

Não posso deixar de tratar nessa edição do nosso Boletim Informativo do recente falecimento do nosso querido colega Cristiano Chaves de Farias, figura bem quista por tantos. O brilhante professor e jurista nunca recusava um convite do CAOCIFE para nos brindar com suas fantásticas, sempre bem avaliadas e empolgantes palestras. Que falta você nos fará, Cristiano! Que lacuna enorme!

A multidão incrédula, que recebeu a má notícia da sua partida, no dia 06 de novembro, e que acompanhou, triste, a sua despedida foi só um dos sinais do afeto cultivado ao longo da sua trajetória de brilho, em família, como acadêmico, como amigo e profissional, enfim em todos os papéis desempenhados.

Guardo com carinho, na memória, as lições dos cursos, na Escola Superior do Ministério Público, que me permitiram ir avançando nas fases do concurso, junto com as peças processuais generosamente compartilhadas, que tanto ajudaram no aprendizado prático, e são importante razão para ter me tornado Promotora de Justiça.

Se eu já nutria, desde a faculdade, carinho pela área cível, conhecê-lo, ao longo do caminho, certamente, fez crescer esse amor pelo Direito Civil e pelo Ministério Público. Você era uma figura que inspirava tantos...

Sucedê-lo no cargo de Coordenador de Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais(CAOCIFE), do MPBA, certamente é um grande responsabilidade! E como fiquei feliz de ouvir de você, de receber suas mensagens, contendo elogios no desempenho dessa atividade, por minha sensibilidade na escuta dos colegas e temas escolhidos para os eventos. Guardo-as com carinho e valem mais do que qualquer prêmio que receba, ou venha a receber na vida, porque sei quem as escreveu, do seu valor, de que realmente entendia de tudo que estava sendo dito. Enfim...

Sempre gostava de recomendar seus livros aos meus alunos de graduação da cadeira de Direito das Famílias, explicando que, nessa área, as coisas mudam rapidamente e alguns livros pecam por serem omissos em alguns pontos. Porém, o corajoso jurista Cristiano Chaves sempre tratava de qualquer tema, por mais complexo e intrincado que fosse, com maestria, e talvez, por isso fosse tão idolatrado e citado, como deve seguir sendo...

Foi uma honra desfrutar do seu convívio, ser sua aluna, ser sua colega, assistir suas palestras, será sempre maravilhoso ler e reler suas obras.

Todas as homenagens que foram e que possam ser feitas ao professor, ao promotor de justiça, ao guerreiro Cristiano Farias, são mais do que merecidas.

Suas obras serão eternas. Como gostava de dizer: "Conte sempre comigo" para manter viva a sua memória! Descanse em paz, Guerreiro!

Leila Seijo.

Notícias



Novidades Legislativas

Projeto de Lei nº 3012 - Medidas compensatórias e preventivas para abandono afetivo

Recente publicação no site do IBDFAM traz matéria interessantíssima acerca do Projeto de Lei nº 3012, apresentado na Câmara dos Deputados, em 13 de junho do corrente ano, pela deputada federal Juliana Cardoso (PT-SP). O texto propõe medidas preventivas e compensatórias para os casos de abandono afetivo.

A proposta altera o [Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA \(Lei 8.069/1990\)](#) e o [Código Civil \(Lei 10.406/2002\)](#), inserindo entre os deveres decorrentes do poder familiar a prestação de assistência afetiva, deixando explícito que o dever decorre da relação entre pais e filhos, não sendo uma consequência da guarda.

O PL propõe ainda o acréscimo de artigo que trata especificamente do abandono afetivo, de modo a caracterizá-lo como ato ilícito, o que sujeita o ofensor à responsabilização civil.

O PL 3012/2023 propõe a inclusão de um dispositivo no artigo 1.634 do Código Civil que diz, de modo expresso, que o abandono afetivo constitui ato ilícito praticado pelos pais e mães perante seus filhos.

“Se aprovado, esse dispositivo consagrará toda a construção doutrinária jurisprudencial da última década, que entende que o abandono afetivo caracteriza ato ilícito, ou seja, trata-se do descumprimento de disposições expressas na nossa legislação. O fato desse dispositivo ser incluído na legislação civil codificada certamente reforçará tal comando e consolidará este percurso construtivo de edificações da temática do abandono afetivo”, afirma Ricardo Calderón, Diretor Nacional do IBDFAM.

Para leitura completa da matéria, [clique aqui](#).



Novidades Legislativas

Promulgada Lei nº 14.713, de 30/10/23, que altera o Código Civil e o Código de Processo Civil

A LEI 14.713/2023, sancionada em 30 de outubro de 2023, altera as Leis 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Ela estabelece o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada, bem como impõe ao juiz o dever de *indagar previamente o Ministério Público e as partes sobre situações de violência doméstica ou familiar* que envolvam o casal ou os filhos.

Alterações no Código Civil: Antes o artigo 1.584, §2º, do Código Civil, estabelecia que, na ausência de acordo entre mãe e pai sobre a guarda do filho, e estando ambos aptos a exercer o poder familiar, a guarda compartilhada seria aplicada, salvo se um dos genitores declarasse ao magistrado que não deseja a guarda do menor. Com a nova lei, foi incluída uma exceção a essa regra: se houver elementos que indiquem a probabilidade de risco de violência doméstica ou familiar, a guarda será concedida unilateralmente ao genitor que não é responsável pela violência ou pela situação de risco.

Alterações no Código de Processo Civil: Foi incluído o artigo 699-A, que passou a estabelecer que, nas ações de guarda, antes de começar a audiência de mediação e conciliação (referida no art. 695 do Código), o juiz deve questionar as partes e o Ministério Público sobre a existência de risco de violência doméstica ou familiar. Além disso, é fixado um prazo de 5 dias para que se apresentem provas ou indícios relacionados a esse risco.

Para leitura do inteiro teor da lei, [clique aqui](#).

Novidades Legislativas

Lei nº 14.661/23 insere novo artigo no Código Civil

Publicada no último dia 24 de agosto, a Lei nº 14.661/23, de vigência imediata, alterou o Código Civil brasileiro para inserir, no âmbito da exclusão por indignidade, o art. Art. 1815-A.

"Art. 1815-A: Em qualquer dos casos de indignidade previstos no art. 1.814, o trânsito em julgado da sentença penal condenatória acarretará a imediata exclusão do herdeiro ou legatário indigno, independentemente da sentença prevista no caput do art. 1.815 deste Código."

Conforme a Lei sancionada, "são indignos e excluídos da herança aqueles que participarem de homicídio doloso, ou tentativa, contra a pessoa de quem for herdeiro; os que acusarem caluniosamente em juízo o autor da herança ou incorrerem em crime contra a honra; e os que, por violência ou meios fraudulentos, inibirem ou obstarem o autor da herança de dispor livremente dos bens por ato de última vontade."

[Clique aqui](#) para leitura do inteiro teor da nova Lei.



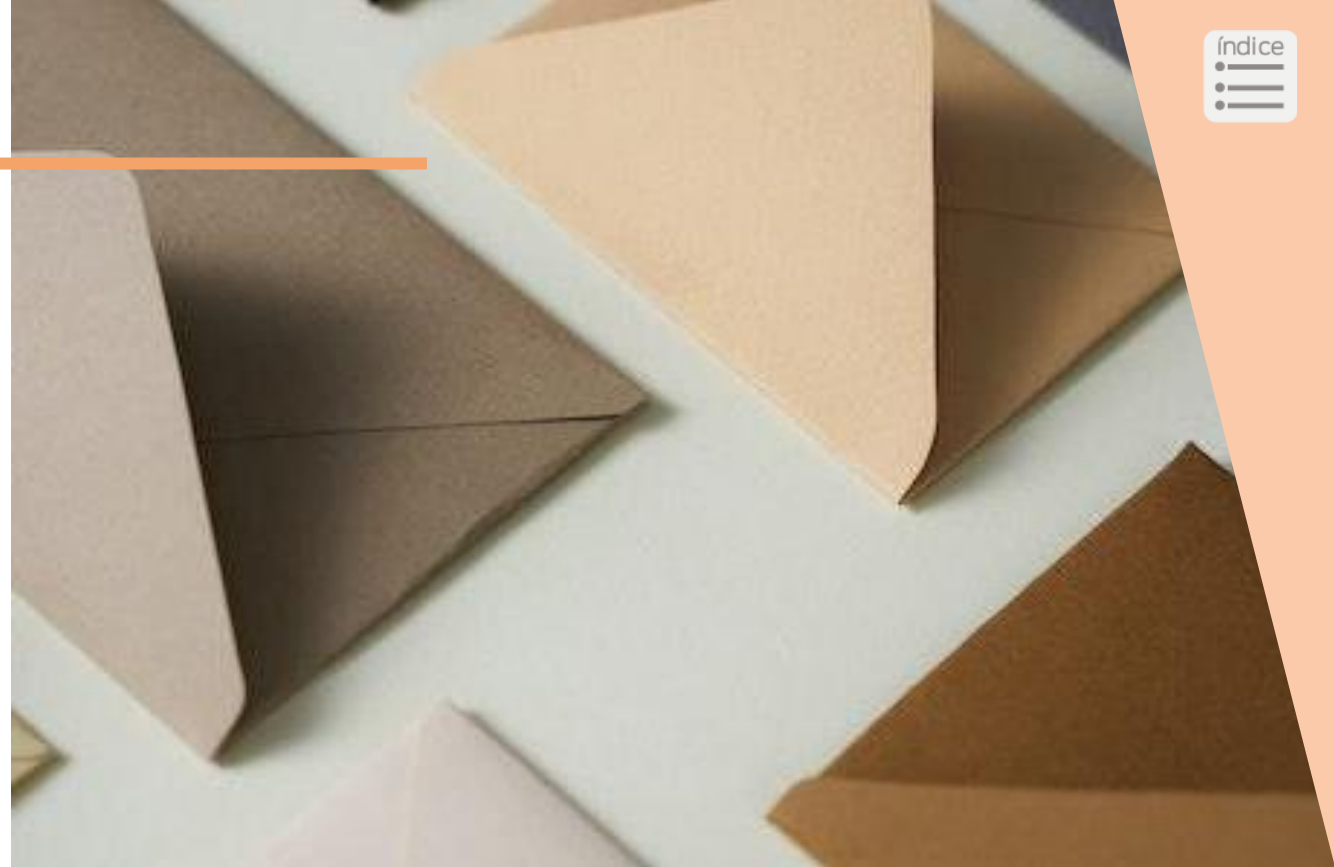
CNJ pede que MP se manifeste acerca do pedido de providências do IBDFAM

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ pediu que o Ministério Público se manifeste acerca do pedido de providências do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM sobre extrajudicialização de dissolução conjugal e de inventários, mesmo quando houver filhos menores e incapazes, desde que consensual, e ainda que haja testamento.

Atualmente, cinco Estados brasileiros já admitem a possibilidade: Rio de Janeiro, Santa Catarina, Mato Grosso, Acre e Maranhão. Em São Paulo, apesar da ausência de normas administrativas, há uma série de decisões e de alvarás de autorização.

O pedido do IBDFAM tem como base o entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, que garantiu a possibilidade. No documento, o Instituto sugere a adequação da hipertrofia da extrajudicialização em uma nova interpretação do artigo 610 do Código de Processo Civil – CPC para que seja autorizada de forma expressa uma normativa federal pelo CNJ do inventário extrajudicial com filhos menores ou incapazes, desde que a partilha seja ideal, ou seja, que todos recebam, inclusive, os incapazes, o que está previsto em lei, sem nenhum tipo de prejuízo.

O IBDFAM também sugere que seja autorizado o divórcio consensual de forma extrajudicial, ainda que com filhos menores e incapazes, ressalvadas as questões relativas à convivência familiar e alimentos entre filhos menores, que, obrigatoriamente, devem seguir para via judicial. Outra sugestão é para que seja autorizado o inventário extrajudicial ainda que exista testamento.



Na época do envio do documento, o notário Thomas Nosch Gonçalves, segundo vice-presidente da Comissão de Notários e Registradores do IBDFAM, explicou que a medida amplia a desjudicialização e melhora o acesso multiportas da Justiça, *“concretizando direitos fundamentais e auxiliando o Poder Judiciário em uma Justiça mais célere, tendo em vista que não haverá nenhum tipo de prejuízo aos incapazes ou menores”*.

[Leia a entrevista na íntegra.](#)

Ressalva: Matéria publicada originalmente na imprensa especializada. Reproduzida aqui em razão da atualidade do tema, com os devidos créditos. Seu conteúdo não reflete a opinião do Caocife, nem do MP/BA.

CNJ pede que MP se manifeste acerca do pedido de providências do IBDFAM

Desde a flexibilização da desjudicialização no Rio de Janeiro, cartórios registraram aumento de 142% em divórcios e inventários. Se comparada à média de atos dos 14 anos anteriores, houve um aumento de 64% em 2021 e 2022. Os dados são do Colégio Notarial, Seção Rio de Janeiro – CNB/RJ.

Conforme os dados, a média de dissoluções matrimoniais realizadas em todo o Estado entre 2007 e 2020 não ultrapassou 3.849. Apenas em 2021, por outro lado, foram registrados 6.579 atos.

Nos 14 anos anteriores, o Rio de Janeiro também registrou uma média anual de 5.734 mil atos de inventário. Já em 2021, foram realizados 17.290 atos, e, em 2022, 16.397 – um aumento de 194%.

No Maranhão, a demanda de inventários atingiu o pico em 2021 e 2022, com aumento de 118% em relação à média anual dos últimos 14 anos (581 atos). Enquanto em 2021 foram realizados 1.290 atos de inventários, em 2022 foram 1.248.

De acordo com dados da Associação dos Notários e Registradores do Brasil – Anoreg, 1,8 milhão de atos de inventários foram realizados pelos Tabelionatos de Notas do Brasil no período de janeiro de 2007 a novembro de 2021.

O levantamento feito pela entidade, divulgado em 2022, revelou a realização de 127.022 mil sobrepartilhas em todo o país no mesmo período. Também foi constatada a redução dos prazos de inventários de 10 anos para 15 dias.

Ainda conforme a pesquisa, o erário brasileiro economizou cerca de 10,6 bilhões de reais com a delegação deste serviço aos Cartórios de Notas.

“Tendo em vista essas estatísticas, a desjudicialização representa uma importante ferramenta para acesso à justiça de forma mais célere ao jurisdicionado, sem nos afastar da imprescindível fiscalização e tutela do Ministério Público e da Magistratura, notadamente nos casos com incapazes”, afirma Thomas Nosch.

Pedido de providências: 0001596-43.2023.2.00.0000

Por Débora Anunciação. Fonte: [Site IBDFAM](#)



A Extrajudicialização de Procedimentos: Caso da Bahia

Observa-se a atual polêmica acerca da extrajudicialização dos procedimentos, especialmente no que toca a procedimentos que envolvem a intervenção do Ministério Público. Certamente, o tema merece ser cautelosamente analisado, em razão dos interesses dos assistidos. Importante ressaltar que, no âmbito do Estado da Bahia, recente decisão da Primeira Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos do Tribunal de Justiça da Bahia – TJBA autorizou o cumprimento de um testamento público e a realização de um inventário extrajudicial que envolve um menor de 16 anos. O Estado é um dos que ainda não havia autorizado a realização extrajudicial de procedimentos de divórcio, dissolução de união estável e inventários, mesmo quando há filhos menores de 16 anos ou incapazes envolvidos. Atualmente, só cinco Estados brasileiros já admitem a possibilidade: Rio de Janeiro, Santa Catarina, Mato Grosso, Acre e Maranhão.

O caso do processo analisado pelo TJBA diz respeito ao patrimônio deixado por uma pessoa, sem herdeiros necessários, que distribuiu a herança em um testamento. Entre os beneficiários está um menor de 16 anos. Ao ingressar com o pedido de registro do testamento, foi feito o

pedido para que o processo de inventário fosse feito pela via extrajudicial.

O Ministério Público se manifestou a favor do registro do testamento, mas contrário ao inventário extrajudicial, tendo em vista que a legislação veda tal formato quando há interesse de incapazes. Mesmo assim, a decisão de primeiro grau da julgadora foi favorável à extrajudicialização invocando decisão do Superior Tribunal de Justiça, que “relativizou o dispositivo legal, ao admitir o inventário extrajudicial quando houver testamento (...) recorrendo a uma interpretação sistemática da legislação, e homenageando as legislações contemporâneas, que têm estimulado a autonomia da vontade, a desjudicialização dos conflitos e a adoção de métodos adequados de resolução de controvérsias, de modo que a via judicial deve ser reservada somente quando houver litígio entre os herdeiros”.

A Promotoria de Justiça interpôs recurso de Apelação, ainda pendente de julgamento, da lavra da douta Promotora Renata Dacach Assis, com razões e fundamentos contrários à decisão, o qual segue em anexo.

[APELAÇÃO MPBA - DRA RENATA DACACH](#)

VIVER COM CIDADANIA: Notícias

Justiça garante registro de dupla maternidade antes do nascimento da criança

Duas mulheres que realizaram uma inseminação caseira, que resultou em gravidez, obtiveram na Justiça o direito de registrar a dupla maternidade tão logo a criança nascesse.

A decisão é da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José, em Santa Catarina.

De acordo com os autos, as mulheres, que convivem em união estável há mais de dois anos, tinham o desejo de construir uma família. Para isso, procuraram inicialmente uma clínica de reprodução assistida. Diante do alto custo do procedimento, as duas optaram pela inseminação caseira, utilizando material doado de forma livre e sem contrapartida financeira.

Após a constatação de gravidez, elas acionaram a Justiça a fim de obter o direito de registrar a criança em nome do casal, à semelhança de um casal heterossexual ou mesmo daquele que usa a técnica de reprodução assistida em clínica.

O Ministério Público e a Justiça de Santa Catarina se mostraram favoráveis ao pleito das duas, que ainda durante a gestação obtiveram sentença procedente permitindo o registro constando a dupla filiação, tão logo a criança nascesse.

Novos tempos

Para a advogada Dallyla Alves, membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, que atuou no caso, a decisão está de acordo com a nova realidade das famílias brasileiras que é intrinsecamente diversa.

“A sociedade passa por profundas modificações constantemente, exigindo do Judiciário, dos legisladores e de nós, operadores do Direito, reflexões acerca dos novos tempos”, afirma.

Ela ressalta ainda que a decisão está em harmonia com o que está na Constituição Federal, que proíbe a discriminação contra as múltiplas formações familiares, além de preconizar a proteção a todos os tipos de filiação.

Apesar disso, a técnica de reprodução artificial caseira não tem garantias legais que garantam às mães e aos pais o pleno exercício da filiação. Os direitos já conquistados são fruto do empenho do Judiciário.

“Não possuímos nada a respeito sobre o tema. Todas as decisões favoráveis às mães, até o presente momento, são o resultado do trabalho de advogadas e advogados que encontram magistrados capazes de compreender determinada situação relacionada às famílias”, comenta.

Falta de legislação específica

A especialista destaca que um dos principais desafios legais enfrentados por casais homoafetivos que desejam registrar seus filhos nascidos por meio de técnicas de reprodução assistida, especialmente quando não realizadas em clínicas especializadas, é também o fato da atual legislação privilegiar as filiações biológicas.

“Tendo em vista que envolve Direitos da Personalidade, há intenso apego à questão biológica, ainda que se deixe evidente tratar-se de projeto exclusivo das mães, bem como o ato ter sido mera doação”, afirma.

Dessa forma, as mães não possuem mecanismos de proteção em relação ao doador caso ele reivindique a paternidade.

“Caso ele venha reclamar a paternidade, em momento posterior, se comprovado o vínculo genético, seguramente o doador poderá constar no assento de nascimento do infante, tendo, então, os mesmos direitos e obrigações decorrentes da filiação. Portanto, ao utilizar o método de inseminação caseira, as partes devem estar cientes desse risco”, pontua.

Requerimento do IBDFAM

Em maio de 2022, o IBDFAM protocolou um requerimento no Conselho Nacional de Justiça para afastar a exigência de declaração de um diretor de uma clínica em casos de inseminação caseira quando os pais forem registrar os filhos.

O requerimento pede a revogação da exigência para casais que desejam realizar a prática sem protocolos de uma clínica. Fonte: [clique aqui](#)

A INSEMINAÇÃO CASEIRA E SEUS REFLEXOS JURÍDICOS

A matéria anterior tangencia um assunto cuja discussão está em evidência. Os efeitos jurídicos da inseminação caseira.

A inseminação caseira e o reconhecimento da dupla maternidade são temas complexos que exigem uma abordagem cuidadosa e sensível. É necessário que haja uma legislação clara e abrangente que proteja os direitos de todos os envolvidos e garanta a segurança e o bem-estar das crianças nascidas por meio dessas práticas.

Conforme visto na matéria anterior, a jurisprudência, nesses casos, começa a se formar no sentido de acompanhar a evolução da sociedade, garantindo os direitos das crianças geradas nesses contextos.

No Brasil, em que pese a falta de legislação que abranja o tema, temos recentes decisões do TJSP que refletem a tendência jurídica sobre o assunto:

3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Apelação Cível n. 1003733-76.2021.8.26.0565 Comarca: São Caetano do Sul Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo Apelada: A. P. S. e outra Interessada: M. A. G. (menor) Juíza sentenciante: Daniela Anholeto Valbão VOTO N. 26783 **RECONHECIMENTO DE MATERNIDADE SOCIOAFETIVA. INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL HETERÓLOGA “CASEIRA”**. Sentença de procedência, declarando a maternidade socioafetiva da coautora em relação à criança. Apelo do Ministério Público. Sentença mantida. Demonstrada, no caso, relação de afeto entre as autoras e da coautora A. P. com a menor. União estável homoafetiva. Convivência iniciada há mais de 16 anos. Concepção planejada pelas autoras em mútuo acordo. Possibilidade de registro de ambos os pais do mesmo sexo em caso de inseminação artificial heteróloga. Enunciados 40 do CNJ e 608 da CJF. Impossibilidade de contratação de serviço de fertilização em clínica particular não pode ser óbice ao direito da autora ao registro. Medida, no caso, que atende ao melhor interesse da menor. Desnecessidade, no contexto dos autos, de produção de outras provas. RECURSO DESPROVIDO.



A INSEMINAÇÃO CASEIRA E SEUS REFLEXOS JURÍDICOS

1002785-40.2022.8.11.0041 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Última distribuição : 31/01/2022
Ação: Declaratória de maternidade Socioafetiva e registro de parentalidade homoafetiva com pedido de tutela antecipada do nascituro.

(...) No caso dos autos, constata-se que inexistente qualquer pretensão resistida, uma vez que estão em comum acordo em relação à intenção de assumirem a maternidade conjuntamente. Nesse contexto, à luz do interesse superior do nascituro, princípio consagrado no art. 100, inciso IV, do ECA, a realidade é que as mães possuem as condições e interesse em criar essa criança que nascerá, de modo que a melhor medida para garantir a fiel representatividade dos fatos é o registro de nascimento em nome de ambas, a fim de conferir o reconhecimento jurídico do status de filho das Requerentes. Outrossim, o artigo 1.593 do Código Civil possibilita que a relação biológica e Socioafetiva serem reconhecidas conjuntamente, senão vejamos: “Art. 1593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”. Em consonância com o artigo acima citado, cito o julgado transcrito pelo Ministério Público em seu parecer de Id n. 75510701: “e por conseguinte que seja encaminhado ofício ao Cartório de registro civil de nascimento determinando assento de nascimento do menor com o nome escolhido pelas mães, para que seja consignada a dupla maternidade... Não pode, portanto, restringir a anotação registral, quando evidenciado o vínculo de filiação ao casal homoafetivo, realidade encontrada na sociedade atual, desde que, comprovadamente, como no caso do Superior interesse da criança que impõe o registro para conferir-lhe o status...” (TJ-GO – Interior Teor. Apelação (CPC) 3345663620178090051 (14/03/2018)) Ainda, sobre a possibilidade do deferimento do pedido, em sede de tutela de urgência, colaciono o seguinte entendimento: “... Segundo as premissas constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade e do livre planejamento familiar, impõe-se afastar óbices e entraves administrativos que restrinjam o direito do registro da dupla maternidade junto ao cartório de registro civil (...)”. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA. (TJGO, Apelação (CPC) 5334566- 36.2017.8.09.0051, Rel. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª Câmara Cível, julgado em 14/03/2018, DJe de 14/03/2018) Pelo exposto, defiro o pedido de tutela de urgência e autorizo as Requerentes a procederem o registro da criança junto ao cartório de registro civil, devendo constar os nomes das Requerentes, como ascendentes, sem distinção de ascendência paterna ou materna, bem como o nome dos respectivos avós maternos. Sem prejuízo das providências acima, considerando que também nesta ação se postula a declaração da maternidade Socioafetiva de Elisângela de Arruda Rosa, acolho o parecer ministerial e determino a realização de um estudo social, com a oitiva das partes, e de vizinhos, se possível, a fim de constatar os fatos alegados e verificar, in loco, a situação noticiada.

Todavia, não se pode desconsiderar que a inseminação caseira, embora seja uma alternativa mais acessível do ponto de vista financeiro, traz consigo uma série de riscos, tanto para a saúde da mulher e da criança, bem como a falta de regulamentação cria um limbo jurídico que pode resultar em problemas futuros, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento da dupla maternidade. Sem falar na questão ética, já que essa prática contraria princípios de não comercialização de espermatozoides consagrados tanto no âmbito médico como jurídico.

Em recente matéria veiculada pela BBC, foi divulgado o caso de um britânico que afirma ter gerado cerca de 800 filhos ao vender seu sêmen para mulheres que desejam engravidar, ilustrando uma faceta complexa e controversa da inseminação caseira. Watson, que realiza seus serviços por uma taxa modesta e sem a supervisão de uma clínica licenciada, destaca a acessibilidade financeira de sua oferta em comparação com os altos custos das clínicas de fertilização. No entanto, seu caso também levanta questões significativas sobre a segurança, a ética e a legalidade da inseminação caseira.

CONTRAPONTO

CONSTELAÇÃO FAMILIAR: A PSEUDOCIÊNCIA QUE VIROU MODA NO MUNDO JURÍDICO

Por Guilherme de Oliveira Zanchet e Francisco Kliemann a Campis

Os fins justificam os meios? Trata-se de uma velha — mas sempre presente — questão. É fundamental lembrar que as concepções que temos sobre o Direito (enquanto ciência, área do conhecimento humano) não são apenas importantes, mas determinantes na sua própria compreensão. As lições que podemos tirar sobre o emprego da "constelação familiar" não se limitam a essa prática, revelando também profundas verdades sobre o modo como o Direito é compreendido no Brasil.

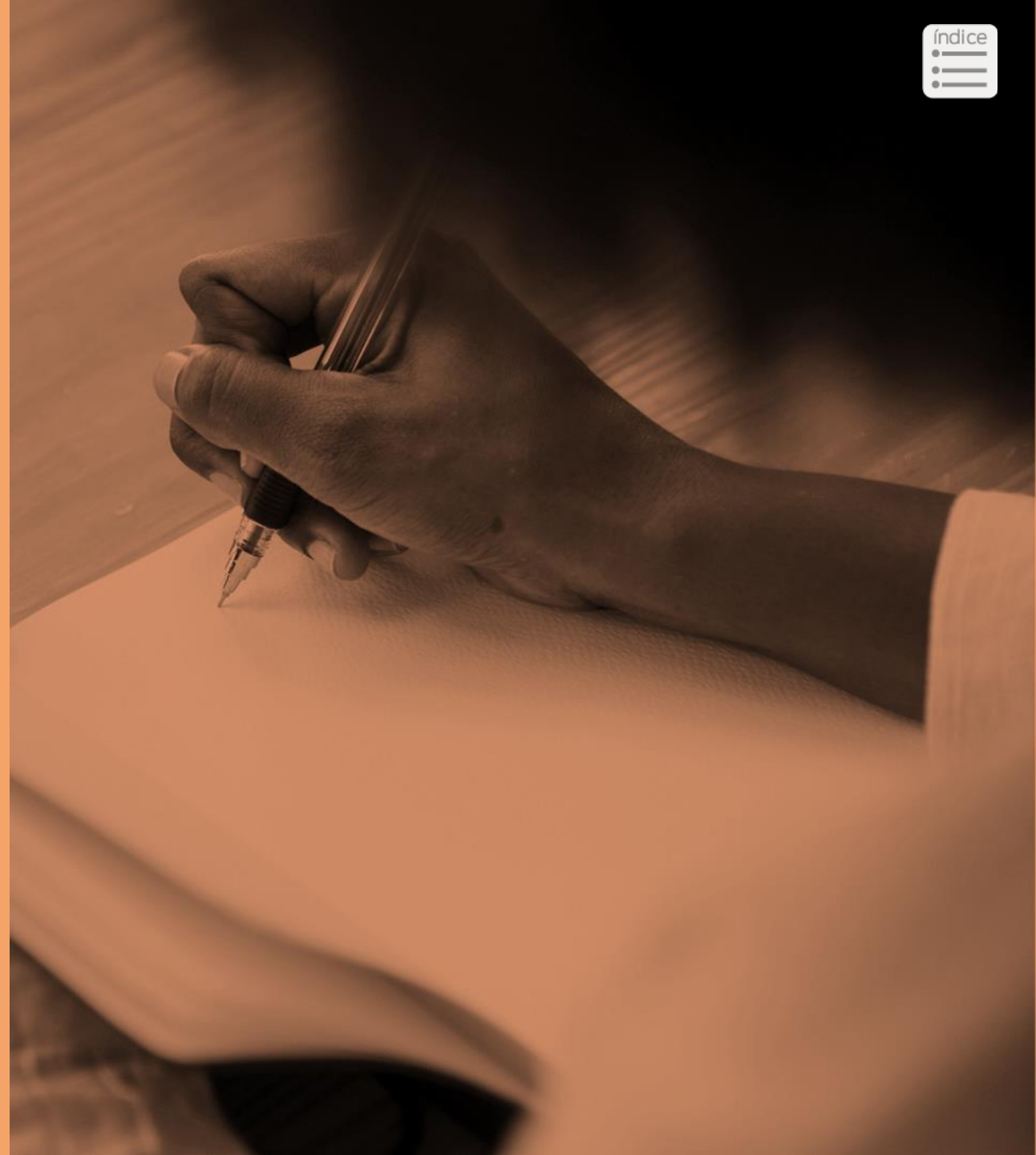
[LINK PARA A MATÉRIA DO CONJUR](#)

Ressalva:

Matéria publicada originalmente na imprensa especializada. Reproduzida aqui em razão da atualidade do tema, com os devidos créditos. Seu conteúdo não reflete a opinião do Caocife, nem do MP/BA



Artigo



O MPBA atualizado com as inovações jurídicas

Trisal é um termo utilizado para designar o relacionamento público estabelecido entre três pessoas que pode ter a qualidade de namoro ou propósito de constituir uma família.

Essa nova configuração familiar ainda não encontra guarida em nosso ordenamento jurídico formal, o qual segue reconhecendo somente o casamento e a união estável entre duas pessoas como modelos tradicionais de constituição de uma família, prevalecendo a monogamia como atributo destes tipos de relações.

Todavia, a questão já chegou aos tribunais brasileiros em forma de casos práticos em que se pleiteiam direitos relacionados a essa configuração familiar sui generis, e, embora as primeiras decisões sejam no sentido do não reconhecimento jurídico da relação, a tendência é que o tema chegue aos tribunais superiores para decisões de mérito, assim como aconteceu quando em maio de 2011 (ADI nº 4277 e a ADPF nº 132) o STF reconheceu a união estável homoafetiva e, em outubro de 2011, o STJ determinou que o mesmo princípio se aplicava ao casamento.

No Estado da Bahia já há casos judiciais relativos à questão, ensejando atuação atualizadíssima do Ministério Público, como no parecer de autoria do Dr. Antonio Ferreira Leal Filho, abaixo transcrito, abordando a questão dos Direitos do Trisal ao seguro de vida de um dos parceiros falecido.

[PARECER MPBA POLIAMOR - DR. ANTONIO FERREIRA LEAL FILHO](#)



Dentro do tema, chamamos atenção para **recente decisão** da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Novo Hamburgo/RS, **proferida em 28/08/2023**, que, de forma inédita no Brasil, **reconheceu a união estável poliafetiva de um trisal** que mantém relação há 10 anos. Em um primeiro momento, os três tentaram oficializar a união no cartório, sem a judicialização, mas o pedido foi recusado pelo tabelionato. O homem e a mulher que já estavam casados precisaram se divorciar para fazer o pedido. Agora, com a decisão judicial, o cartório terá que aceitar o registro.

Além disso, o bebê que uma das mulheres está gestando terá direito ao registro multiparental, ou seja, vai poder ter os nomes das duas mães e do pai no registro civil.

[Leia mais](#)

STJ não afasta prisão de devedor que há quatro anos tem cumprido a obrigação alimentar

Um eletricista autônomo que ficou oito anos sem pagar pensão alimentícia, mas que há quatro anos tem cumprido a obrigação, deve ter a prisão civil mantida, conforme entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Por maioria de votos, o colegiado negou provimento ao recurso em habeas corpus ajuizado pelo homem.

O entendimento do STJ é de que a prisão civil do devedor de pensão alimentícia é um instrumento válido de coerção e só deve ser afastada em caso de absoluta impossibilidade da quitação da dívida, que deve ser robustamente comprovada.

Em seu voto divergente, acompanhado pela maioria, a ministra Nancy Andrighi destacou que não há motivos para flexibilizar a prisão civil depois de o devedor ficar oito anos sem prover o mínimo existencial para a própria filha.

A magistrada também pontuou que o valor de R\$ 370 não é suficiente para satisfazer as necessidades “mais elementares de uma criança, indispensáveis para que ela se desenvolva de maneira digna, honesta e sadia”.

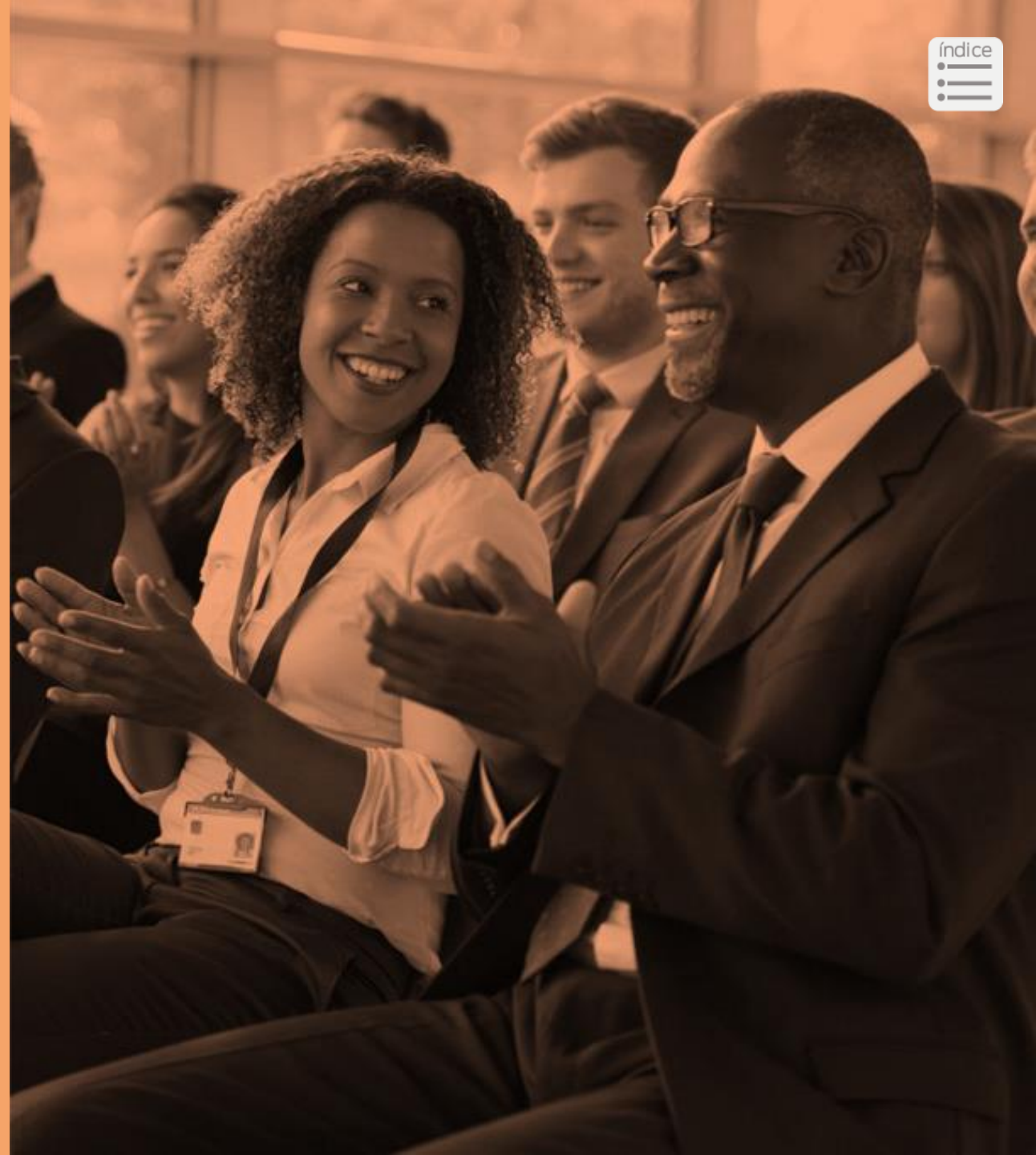
Ainda segundo a ministra, não se pode culpar o filho pela prisão civil do genitor inadimplente, sob pena de revitimização. “O filho que propõe uma execução de alimentos em desfavor de um dos genitores pelo rito da prisão não é seu algoz, mas, sim, é a vítima do descaso e da desídia de quem deveria por eles olhar e zelar e que pretende, apenas, o cumprimento de uma obrigação e de um dever natural, ético, moral e jurídico”, anotou na decisão.

O processo é o RHC 183.989 e a íntegra do acórdão está disponível no site do STJ.

Fonte: ibdfam.org



Eventos

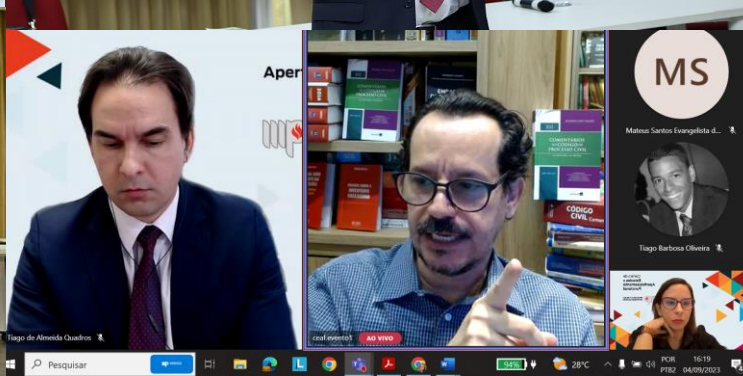


CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM PROCESSO CIVIL E EM DIREITO DE FAMÍLIA

Promovido pelo CEAF e pelo CAOCIFE/MPBA, aconteceu na data de 24/07/2023, no Salão Nobre da Sede do Ministério Público localizado no Centro Administrativo da Bahia, Seminário de Formação Continuada em Processo Civil, com a presença do promotor de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo (MPES) Hermes Zaneti Júnior, que discorreu sobre "A virada racionalista e epistemológica do Direito Probatório" e o professor e advogado Fredie Didier, que falou sobre o tema: "Feição Contemporânea da Teoria Geral do Processo". A abertura contou com a presença da procuradora Geral de Justiça Norma Cavalcanti, e dos promotores de Justiça Pedro Maia, chefe de gabinete; Tiago Quadros, coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf); e Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo, coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife). "O Ministério Público avançou muito após a Constituição de 88. Nossas leis são ótimas, mas precisamos, enquanto promotores de Justiça, trabalhar pela unidade do Ministério Público brasileiro",

destacou a chefe do MP baiano Norma Cavalcanti.

No dia 02/08/2023 aconteceu a primeira etapa do Seminário de Formação continuada em Direito Civil, focado na área de Direito de Família, com a brilhante palestra do Promotor Luciano Badini, do MP de Minas Gerais, com foco na "Aplicação dos Métodos Autocompositivos nos Processos de Família". Já no dia 06/09/2023, ocorreu de forma online, a segunda etapa do evento, ainda com foco em Direito de Família, abordando o Novo Papel do Ministério Público no Inventário Sucessório com participação de uma das maiores autoridades nacionais sobre o tema, dr. Rodrigo Mazzei.



AÇÕES DOS PROJETOS PATERNIDADE RESPONSÁVEL E VIVER COM CIDADANIA

Nos meses de agosto e setembro/23 foram realizadas novas ações de mutirão dos Projetos Viver com Cidadania e Paternidade Responsável.

A primeira ação ocorreu nas datas de 14 a 16 de agosto, aproveitando a ocasião do Dia dos Pais e em celebração ao Dia Nacional da Paternidade Responsável e foi realizada no Shopping da Bahia com ampla divulgação nos meios de comunicação locais e foi concluído com mais de 400 atendimentos.

Já nos dias 04 a 06/09, o mutirão atendeu às demandas das cidades de Lamarão, Tanquinho e Santa Bárbara, onde foram realizados mais de 400 atendimentos. Nos municípios do interior, as ações são precedidas de atendimentos e palestras preparatórias, como as promovidas, ainda no mês de setembro nos municípios de Guanambi, Pindaí e Candiba, que deverão ser atendidas pelo mutirão no início do mês de outubro.



POR DENTRO DOS PROJETOS: SAIBA COMO FUNCIONAM AS AÇÕES DO PATERNIDADE RESPONSÁVEL E VIVER COM CIDADANIA

As ações dos Projetos Paternidade Responsável e Viver com Cidadania são precedidas de um trabalho de campo feito pela equipe de assistentes sociais e servidores do CAOCIFE, que, antes dos atendimentos pelos Promotores de Justiça na unidade móvel, visitam os municípios alvo da ação, fazendo palestras que informam a população interessada sobre a ação, fazem uma triagem prévia dos possíveis atendimentos e desse trabalho resulta um levantamento prático dos índices de subregistro e de crianças sem pai no registro civil, além de outras demandas relacionadas ao registro civil.

Nos registros fotográficos a seguir, um pouco da ação e palestras realizadas pela assistente social Angela Almeida, para as mães sem paternidade reconhecida e com questões pendentes de registro civil nos municípios de Tanquinho/BA, onde foram feitos 105 atendimentos, Lamarão, que contou com 109 atendimentos e Santa Bárbara, onde foram realizados 207 atendimentos, totalizando 421 casos atendidos entre os dias 04 a 06 de setembro/2023.



AÇÕES PATERNIDADE RESPONSÁVEL E VIVER COM CIDADANIA

No início do mês de setembro, do dia 04 a 06/09, o Mutirão da Paternidade Responsável chegou aos municípios de Lamarão, Tanquinho e Santa Bárbara.

O projeto tem o objetivo de proporcionar ao público o reconhecimento de paternidade, por meio de exames DN A, acordos de alimento e convivência paterno filial e viabilizar a retirada de segundas vias de certidões e outras questões pertinentes à área civil e das famílias. A ação é precedida de palestras e atendimentos para mães das crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino cujo registro não conste o nome paterno.

Nesta ação, por exemplo, a primeira etapa da ação foi realizada nos dias 22, 23 e 24 de agosto, com palestras sobre a importância da paternidade responsável ao público dos municípios.

Ainda no mês de setembro, nas datas de 11 a 14, assistentes sociais e demais servidores do Centro realizaram palestras e atendimentos para mães de aproximadamente 500 crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino cujo registro não consta o nome paterno nos próximos municípios alvo do mutirão, Guanambi, Pindaí e Candiba, que ocorreram nas datas de 02 a 06 de outubro.



AÇÕES PATERNIDADE RESPONSÁVEL E VIVER COM CIDADANIA

No mês de outubro/2023, as ações dos projetos Paternidade Responsável e Viver com Cidadania chegaram aos municípios de Guanambi, Pindaí e Candiba, onde foram realizados ao todo 719 atendimentos, entre solicitações de segunda via de documentos, reconhecimentos espontâneos de paternidade, exames de DNA gratuitos e orientações jurídicas diversas.





AÇÕES PATERNIDADE RESPONSÁVEL E VIVER COM CIDADANIA

Encerrando os mutirões do ano de 2023, foi a vez de Juazeiro receber a ação dos projetos Paternidade Responsável e Viver Com Cidadania.

No período de 27/11 a 01/12 foram realizados 78 reconhecimentos espontâneos de paternidade, 58 acordos de alimentos, 49 exames de DNA gratuitos e 336 solicitações de segunda via de documentos, entre outros, num total de 824 atendimentos.

AÇÕES PATERNIDADE RESPONSÁVEL E VIVER COM CIDADANIA

Ainda nos dias 09, 10 e 11 de outubro, as ações dos projetos Paternidade Responsável e Viver com Cidadania foram executadas em Salvador, na sede do Lar Harmonia.



Jurisprudência





FIM DA FIGURA JURÍDICA DA SEPARAÇÃO JUDICIAL NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO

STF, 08/11/2023:

O Supremo Tribunal Federal- STF negou provimento ao Recurso Extraordinário-RE 1.167.478 (Tema 1053) e, por maioria, fixou entendimento de que, após a promulgação da Emenda Constitucional- EC 66/2010, a separação judicial não é requisito para o divórcio nem subsiste como figura autônoma no ordenamento jurídico brasileiro. O julgamento, iniciado em 26 de outubro, chegou ao fim na tarde desta quarta-feira (08/11/2023). A matéria recebeu 8 votos a favor e 3 contra.

O Instituto Brasileiro de Direito de Família- IBDFAM atuou no caso como amicus curiae, em defesa da supressão da separação judicial do ordenamento jurídico, bem como do afastamento da discussão da culpa pelo término da conjugalidade. O Instituto, representado pela advogada Lígia Ziggotti, apresentou sustentação oral no Plenário.

A notícia, assim como a matéria completa e acesso à decisão estão disponíveis no site www.ibdfam.com, de onde também foi extraída essa notícia.

Superior Tribunal de Justiça

Trazemos, nesta edição, apenas atualizações jurisprudenciais pontuais e recentes, específicas de Direito de Família, do Supremo Tribunal Federal-STF, Superior Tribunal de Justiça e do TJSP, abordando interessantes temas da área.

- **STJ, JULHO 2023:**

REAFIRMA PRECEDENTE DO STF QUE AUTORIZA PROFERIR NOVA DECISÃO EM INVENTÁRIO NÃO CONCLUÍDO PARA AJUSTAR SUCESSÃO Ações de inventário em curso. Art. 1.790 do CC/2002. Questão objeto de decisão interlocutória. Declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Tema 809/STF. Preclusão. Não configuração. Adequação à orientação vinculante emanada do STF. Possibilidade. É lícito ao juiz proferir nova decisão para ajustar questão sucessória, existente em inventário ainda não concluído, à orientação vinculante emanada do Supremo Tribunal Federal.



- STJ, JUNHO 2023:

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 176.091 - RJ (2023/0026717-6) RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO RECORRENTE : A DA R L (PRESO) ADVOGADO : MARCO VINÍCIO RIBEIRO GOMES - RJ116083 RECORRIDO : M E A DA R L OUTRO NOME : M E A DA R L REPR. POR : T DOS S A ADVOGADO : ANGELICA MARIA XAVIER WERNECK - RJ210236 EMENTA RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS.

PRISÃO CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. DECRETO DE PRISÃO. DÍVIDA PRETÉRITA ACUMULADA EM RAZÃO DE DESEMPREGO. PAGAMENTO PARCIAL DA PENSÃO DURANTE TODO O PERÍODO DE DESEMPREGO. ATUAL ADIMPLEMENTO DA PENSÃO REDUZIDA EM AÇÃO REVISIONAL. RECURSO PROVIDO. ORDEM CONCEDIDA. LIMINAR CONFIRMADA.

Habeas Corpus nº 786.113- GO (2022/0371609-9). Relatora: Min. Nancy Andrighi .Impetrante: Eurandes Rodrigues Cabral. Advogado: Eurandes Rodrigues Cabral (GO058145). Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Paciente: LADAS. Interressado: Ministério Público do Estado de Goiás. EMENTA: DIREITO DE FAMÍLIA. PROCESSUAL CIVIL. HABEAS CORPUS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS. JUNTADA DE PROCURAÇÃO SEM PODERES PARA RECEBER CITAÇÕES OU INTIMAÇÕES PESSOAIS, POR ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO DEVEDOR ANTES DA SUA INTIMAÇÃO PESSOAL. POSTERIOR INTIMAÇÃO DO DEVEDOR EFETIVADA NA PESSOA DO ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PODERES PARA RECEBER CITAÇÕES OU INTIMAÇÕES PESSOAIS. INTIMAÇÃO PESSOAL QUE É ATO RELEVANTE PARA A DEMONSTRAÇÃO DE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO DEVEDOR NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS. INOBSERVÂNCIA DA FORMA QUE GERA DÚVIDAS A RESPEITO DA HIGIDEZ DO ATO. CONSEQUÊNCIA GRAVE- PRISÃO CIVIL- PARA A HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SEGUROS APTOS A INDICAR A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO DEVEDOR. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.

PAI INDENIZARÁ FILHA DE RELACIONAMENTO EXTRACONJUGAL POR ABANDONO AFETIVO. A 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça manteve a condenação de um homem ao pagamento de indenização à filha, fruto de relacionamento extraconjugal, em virtude de abandono afetivo. O acórdão majorou a reparação por danos morais para R\$ 40 mil.

Segundo os autos, a requerente alegou que o pai não teve participação em sua criação e sempre ofereceu tratamento discriminatório em comparação às outras filhas, de relação conjugal, sequer apresentando a autora ao restante da família. Por sua vez, o réu postulou que manteve relacionamento próximo com a criança até os cinco anos de idade, mas passou a ter dificuldades de convívio desde então, em virtude de dificuldades impostas pela genitora – circunstância que não foi comprovada em juízo.

Relatora do recurso, a desembargadora Hertha Helena de Oliveira pontuou que, ainda que o réu tenha cumprido o dever material, a condenação por abandono afetivo se justifica na medida em que também era obrigação do pai prestar assistência imaterial à filha, garantindo a atenção e o cuidado necessários para seu desenvolvimento, o que não ocorreu. “No caso em tela, tem-se que o genitor, apesar de ter arcado com os alimentos devidos, indiscutivelmente não participou da criação da requerente e tampouco deu-se ao trabalho de tentar qualquer aproximação”, salientou a magistrada. “O fato de sua defesa apoiar-se na alegação de que teria existido convívio entre os dois até a filha completar cinco anos já comprova que, por grande parte da vida da requerente, o requerido não esteve presente e, portanto, não forneceu qualquer suporte emocional”, acrescentou.

“Não bastasse isso, o fato de o requerido ter dado a suas demais filhas, oriundas da relação conjugal, a atenção e o suporte exigidos em lei demonstra que, em última instância, a requerente foi discriminada em razão do caráter extraconjugal da relação que a originou”, concluiu a magistrada.

Completaram a turma julgadora os desembargadores Maria Salete Corrêa Dias e José Carlos Ferreira Alves. A decisão foi unânime.

PAGAMENTO DE DÍZIMO EQUIVALENTE AO VALOR DE PENSÃO ALIMENTÍCIA IMPEDE REDUÇÃO DA VERBA ALIMENTAR

Em 15/02/2023, a 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) julgou ação revisional de alimentos em que um dos indícios que ensejou a manutenção do valor da pensão alimentícia foi o pagamento de dízimo pelo alimentante quase igual ao dos alimentos.

O alimentante, autor da ação revisional, pretendia minorar os alimentos sob o argumento de que está desempregado, tem três filhos para sustentar e sofreu diminuição do poder aquisitivo desde a fixação dos alimentos, cujo valor estava em 1,7 salário-mínimo, mas teve seu pedido indeferido em primeira instância.

Em segunda instância, na conformidade do acórdão relatado pelo Desembargador Pastorelo Kfourri, o alimentante “não foi suficientemente claro e transparente quanto à sua situação financeira”, já que as publicações feitas em suas redes sociais indicavam que tinha outras fontes de rendas além daquelas declaradas.

Em análise dos extratos bancários do alimentante, mostrou-se evidente que a situação financeira do alimentante não se modificou, entendendo, o julgador, que “o maior exemplo da falta de transparência do apelante são as doações a título de dízimos pagos à igreja Bola de Neve, na maioria superiores a R\$ 1.000,00, nos meses que antecederam e sucederam a propositura da ação, sendo que na inicial ele disse estar auferindo R\$ 2.500,00 por mês.”

Além das doações à igreja, o acórdão mencionou, como fundamento da decisão, que não foram apresentados títulos protestados, dívidas vencidas, contas bancárias negativas ou comprovação de nome negativado nos órgãos de proteção ao crédito.

Com base no princípio da paternidade responsável e o consequente dever do pai de envidar esforços para fornecer sustento digno aos filhos, foi negado o provimento ao recurso interposto pelo alimentante, mantendo-se o valor dos alimentos.

Expediente



CAOCIFE

Coordenadora

Dra. Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo

Equipe

Ana Rita Andrade Bastos

Ângela Ribeiro Almeida

Larissa Ferry de Oliveira Soares Rosado

Paulo Henrique Novais Mota

✉ caocife@mpba.mp.br

☎ 71 3103-6536

☎ 71 3103-6539



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS CÍVEIS, DE FUNDAÇÕES E ELEITORAIS – CAOCIFE

Av. Joana Angélica, 1312 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-002



Edições Anteriores
[Clique aqui](#)